

**I ENCONTRO INTERNACIONAL EM  
DIREITO E INOVAÇÃO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E  
EFETIVIDADE DO DIREITO II**

---

P769

Políticas públicas de desenvolvimento e efetividade do direito - II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Lais Faleiros Furuya, Marcelo Toffano e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-431-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E EFETIVIDADE DO DIREITO II**

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

**O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ANÁLISE DE BENEFÍCIOS:  
EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA VERSUS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

**THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN BENEFIT ANALYSIS:  
ADMINISTRATIVE EFFICIENCY VERSUS CONSTITUTIONAL GUARANTEES**

**Miller Soares Furtado <sup>1</sup>**  
**Renata Pimenta Nunes Piassi <sup>2</sup>**

**Resumo**

A pesquisa analisa o uso da Inteligência Artificial (IA) na análise de benefícios previdenciários e seus impactos na eficiência administrativa e nas garantias constitucionais. Destaca-se o dilema entre celeridade e respeito a princípios como legalidade, motivação, transparência e igualdade. Aponta os riscos da opacidade algorítmica e dos vieses discriminatórios, propondo boas práticas como transparência, explicabilidade, controle humano significativo e auditoria independente. Conclui-se que a IA deve servir ao Direito, e não o substituir, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais e dignidade humana.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Benefícios previdenciários, Eficiência administrativa, Garantias constitucionais, Governança algorítmica

**Abstract/Resumen/Résumé**

The research analyzes the use of Artificial Intelligence (AI) in the analysis of social security benefits and its impacts on administrative efficiency and constitutional guarantees. It highlights the dilemma between speed and respect for principles such as legality, motivation, transparency, and equality. It highlights the risks of algorithmic opacity and discriminatory biases, proposing best practices such as transparency, explainability, meaningful human oversight, and independent auditing. It concludes that AI should serve the law, not replace it, ensuring the enforcement of fundamental rights and human dignity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Social security benefits, Administrative efficiency, Constitutional guarantees, Algorithmic governance

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito - Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito (FDF/SP), Pós-Graduado Lato Sensu em Gestão Pública Municipal (UNIRIO/RJ). Advogado.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito - Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito (FDF/SP), Pós-Graduada Lato Sensu em Direito Público (UNISUL/SC) e Gestora Fazendária da SEF/MG.

## 1 INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira, impulsionada pelo imperativo constitucional da eficiência, tem buscado incessantemente a inovação tecnológica como meio para otimizar a prestação de serviços e a gestão das políticas públicas. Nesse contexto, a inteligência artificial (IA) emergiu como uma ferramenta imp

ortante, especialmente na análise e na concessão de benefícios previdenciários, como os processados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A automação de processos decisórios, por meio de sistemas algorítmicos, visa reduzir a morosidade e uniformizar procedimentos. A promessa de uma gestão pública mais ágil, em consonância com as demandas da sociedade por serviços de qualidade, justifica a rápida adoção dessas tecnologias. Contudo, a introdução da IA no cerne da atividade administrativa previdenciária, que afeta diretamente a esfera de direitos fundamentais dos cidadãos, notadamente o direito à previdência social, instaura uma profunda crise entre a busca pela eficiência administrativa e a preservação das garantias constitucionais do Estado Democrático de Direito. Essa tensão não é meramente teórica, mas se manifesta em casos concretos de negativa de benefícios e na dificuldade de acesso à justiça administrativa.

A crescente adoção da inteligência artificial na administração pública, especialmente no âmbito previdenciário, tem gerado uma tensão concreta entre a busca por eficiência e a preservação das garantias constitucionais. A automatização de decisões pelo INSS, embora promissora em termos de celeridade e padronização, levanta preocupações quanto à transparência, à motivação dos atos administrativos e ao respeito ao devido processo legal.

O problema principal da pesquisa consiste em compreender como equilibrar o uso legítimo de tecnologias algorítmicas com a proteção dos direitos fundamentais, evitando que a agilidade da máquina se sobreponha à dignidade humana e ao controle democrático da atuação estatal.

A partir dessa inquietação, a pesquisa tem como objetivo geral investigar os efeitos da aplicação da inteligência artificial na análise de benefícios previdenciários sobre os direitos dos cidadãos. Entre os objetivos específicos, destacam-se: examinar os limites jurídicos da automação decisória no INSS; identificar os riscos de discriminação e opacidade nos sistemas algorítmicos; e propor diretrizes que assegurem uma atuação administrativa eficiente, porém comprometida com a legalidade, a justiça e a inclusão. A intenção é contribuir para o desenvolvimento de uma gestão pública que incorpore a inovação tecnológica sem renunciar aos valores constitucionais que sustentam a proteção social no Brasil.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental. O método dedutivo orienta a análise, partindo de princípios constitucionais e jurídicos amplos, como o devido processo legal, a transparência e a igualdade, para examinar, à luz desses fundamentos, os impactos da aplicação da inteligência artificial na análise de benefícios previdenciários.

## **2 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A incorporação da IA pela administração pública é, em grande medida, uma resposta ao mandamento constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37, da Carta Constitucional. Para a doutrina administrativa a eficiência não é apenas um princípio, mas um vetor de modernização que exige da gestão pública a busca incessante por resultados e pela qualidade na prestação dos serviços.

Para Meirelles (2009, p. 98) a eficiência “é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

A eficiência administrativa se traduz na obrigação de atuar com presteza, perfeição e rendimento funcional, evitando desperdícios e morosidade (Di Pietro, 2023). A tecnologia, assim, é percebida como o elemento impulsionador para a superação das deficiências do serviço público. A digitalização e a automação de rotinas administrativas, como a triagem e a análise preliminar de benefícios, são louváveis por sua capacidade de desburocratizar e acelerar o fluxo processual, atendendo à demanda social por um Estado mais ágil.

A administração pública digital surge, assim como um novo paradigma de gestão, onde a tecnologia não é apenas um suporte, mas uma ferramenta estruturante da tomada de decisão. Di Pietro (2023) analisa a evolução do Direito Administrativo e a necessidade de adaptar os institutos clássicos, como a discricionariedade e a vinculação, à nova realidade tecnológica.

A IA, ao processar grandes volumes de dados e aplicar regras previdenciárias complexas de forma consistente, promete uma uniformidade decisória que, teoricamente, reduziria a margem para o arbítrio humano e o erro. Belloti e Wachowicz (2024) aprofundam essa perspectiva, sugerindo que o imperativo da eficiência pode, em certas circunstâncias, levar à compulsoriedade da adoção da IA, desde que seja pautada pela ética e pela

responsabilidade. Contudo, é crucial fundamental que essa busca pela eficiência não se torne uma obsessão que negligencie os pilares do regime jurídico-administrativo, como a legalidade e a moralidade. A eficiência é um meio para a concretização dos direitos, e não um fim que justifique a violação de garantias fundamentais.

No campo da previdência social a aplicação da IA na análise de benefícios previdenciários, como a aposentadoria ou os auxílios, é um exemplo paradigmático. A celeridade na concessão de um benefício é a própria materialização do direito social, um direito de segunda dimensão que exige uma prestação positiva do Estado.

No entanto, a complexidade da legislação previdenciária e a natureza casuística da análise de cada requerimento impõem limites à automação. A decisão algorítmica, ao buscar a eficiência, corre o risco de simplificar indevidamente a realidade fática e jurídica, ignorando as nuances que só a análise humana, pautada no princípio da verdade material, pode captar.

O desafio, portanto, é garantir que a IA atue como um suporte à decisão humana, e não como um substituto da análise fático-jurídica, mantendo o foco na proteção do direito fundamental à previdência social.

### **3 GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A EROSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

A principal ameaça à conciliação entre eficiência e garantias constitucionais reside na forma como a governança algorítmica tem sido implementada na administração pública, marcada pela ~~opacidade~~ falta de transparência dos sistemas de *machine learning*, ou seja, um subconjunto da IA que permite que sistemas aprendam com dados e melhorem sua precisão sem serem programados explicitamente para cada tarefa). A opacidade dos dados automatizados é a dificuldade intrínseca de se rastrear e compreender o caminho lógico-decisório que levou o algoritmo a uma determinada conclusão. (Spagnol, 2023). Essa ausência de clareza é o cerne da ameaça aos direitos fundamentais.

Essa dificuldade viola diretamente o princípio da publicidade e, de forma ainda mais grave, o dever de motivação dos atos, um dos pilares do devido processo legal administrativo. Carvalho Filho (2022) ressalta a motivação como a declaração dos fundamentos de fato e de direito, essencial para o controle da legalidade e de mérito. Uma decisão automatizada apenas informa que o benefício foi “negado” sem apresentar os critérios que levaram à negativa administrativa, gerando, portanto, uma decisão imotivada em sua essência.

A motivação, nesse cenário, se torna meramente formal, pois os motivos substanciais

da decisão permanecem inacessíveis ao administrado e aos órgãos de controle. A decisão algorítmica, desprovida de explicabilidade, assume um caráter de determinismo tecnológico, onde a máquina impõe a norma sem justificção racional e jurídica, configurando uma forma de discricionariedade algorítmica que escapa ao controle.

Ademais, a IA na análise de benefícios carrega o risco de vieses discriminatórios. (Araújo, 2023). Se os dados históricos utilizados para treinar o algoritmo refletem desigualdades sociais, preconceitos estruturais ou práticas administrativas inconstitucionais, o sistema de IA não apenas reproduzirá, mas poderá até ampliar essas injustiças. A decisão automatizada que deveria ser neutra, torna-se um veículo para a violação do princípio constitucional da igualdade.

No contexto previdenciário, isso pode se manifestar na negação sistemática de benefícios previdenciários a grupos vulneráveis, como trabalhadores rurais ou pessoas com deficiência, com base em padrões históricos enviesados. Santos (2024) adverte que a utilização da IA no direito previdenciário deve ser submetida a um rigoroso escrutínio constitucional, pois a eficiência na negação de um direito não pode ser tolerada pelo próprio Estado Democrático de Direito.

A opacidade também tem um impacto direto no direito de defesa e no contraditório. Spagnol (2023) cria o termo “segregação epistêmica” para descrever a situação em que o cidadão, afetado pela decisão algorítmica, é privado do conhecimento necessário para contestá-la. Como o administrado pode exercer o contraditório se não sabe quais critérios o algoritmo utilizou para negar seu benefício? A falta de acesso à lógica decisória do sistema compromete a paridade de armas e a efetividade da tutela jurisdicional.

A governa algorítmica, para ser legítima, deve incorporar a explicabilidade como um princípio fundamental, garantindo que o cidadão compreenda os fatores que influenciaram a decisão e possa apresentar argumentos e provas que refutem a conclusão do sistema.

#### **4 PROPOSTA DE BOAS PRÁTICAS E CONTROLE CONSTITUCIONAL DA DECISÃO ALGORÍTMICA**

A superação da crise entre a eficiência algorítmica e as garantias constitucionais exige a adoção de um conjunto de boas práticas jurídicas e institucionais, que garantam que a tecnologia seja um instrumento a serviço da Constituição e não o contrário. A solução não reside na interdição da IA, mas na sua submissão a um regime de controle constitucional rigoroso. O Direito Constitucional, conforme a visão de Barroso (2021), deve atuar como um

filtro axiológico, impondo limites, finalidades e responsabilidades à atuação estatal, inclusive a tecnológica.

Inicialmente, a primeira condição é a exigência de transparência algorítmica e explicabilidade, tornando-se fundamental a publicação de critérios gerais e parâmetros de funcionamento dos algoritmos decisórios, em linguagem clara e acessível, além da garantia do direito à explicação individualizada da decisão, permitindo que o segurado entenda os fatores específicos que levaram à concessão ou a negativa de seu benefício.

Ainda, é imprescindível o estabelecimento de um controle humano significativo. A decisão final do processo administrativo previdenciário sobre a concessão ou negativa de um benefício que afete a subsistência e a dignidade humana não pode ser integralmente delegada à IA, devendo haver a intervenção de um agente público devidamente capacitado, que atue como validador e responsável pelo ato. Esse agente deve ter a prerrogativa e a capacidade técnica de revisar, reformar ou anular a sugestão do algoritmo, especialmente em casos complexos. A presença humana é a garantia de que o ato administrativo manterá sua natureza jurídica e será passível de responsabilização, conforme o regime jurídico-administrativo.

Além disso, a administração pública deve implementar mecanismos de auditoria algorítmica para sistemas de IA, que deve ser realizada por órgãos independentes e com periodicidade definida, visando identificar e corrigir falhas técnicas e desvios de finalidade. Esse processo deve ser participativo, envolvendo a sociedade civil, especialistas em ética e direito, e os próprios usuários dos serviços.

Por fim a capacitação dos agentes públicos e criação de uma cultura de responsabilidade algorítmica são essenciais. Os servidores da autarquia previdenciária devem ser treinados para compreender os limites éticos e jurídicos da IA e para utilizar os sistemas de forma crítica.

A inovação tecnológica deve ser vista como um meio para aprimorar a legalidade e a justiça, e não como uma desculpa para a irresponsabilidade. A responsabilidade institucional pela decisão automatizada deve ser clara e inquestionável.

## **5 CONCLUSÃO**

O uso da inteligência artificial na análise de benefícios previdenciários representa um avanço inegável na busca pela eficiência administrativa, um imperativo constitucional que visa otimizar a gestão pública e acelerar a concretização de direitos. A automação pode, de fato, reduzir a morosidade e uniformizar a aplicação da lei. No entanto, a incorporação da IA

no processo decisório previdenciário instaura um dilema jurídico-constitucional, exigindo um cuidadoso equilíbrio com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito. A IA, ao mesmo tempo que promete eficiência, ameaça a transparência, a motivação e a igualdade.

A síntese dos resultados administrativos aponta para a exigência de riscos concretos, notadamente a opacidade algorítmica que ameaçam o devido processo legal, a motivação dos atos administrativos e o princípio da igualdade. A governança algorítmica, se desprovida de transparência e controle, pode levar a uma forma de arbitrariedade tecnológica, onde direitos fundamentais são negados por decisões insondáveis, subvertendo a lógica do Estado de Direito.

O equilíbrio entre a eficiência e as garantias constitucionais só é alcançado quando a tecnologia é submetida ao regime jurídico-administrativo. Para que a eficiência algorítmica não se sobreponha à justiça administrativa, é imperativo que o Estado adote propostas de boas práticas jurídicas e institucionais. Estas incluem a exigência de transparência e explicabilidade dos algoritmos, o estabelecimento de um controle humano significativo sobre as decisões administrativas automatizadas e a realização de auditorias algorítmicas periódicas e independente, além da capacitação dos servidores no manuseio das informações dali advindas.

Somente com a submissão da tecnologia ao direito (e não o contrário) será possível conciliar a inovação com a proteção inegociável dos direitos fundamentais, garantindo que a IA seja uma ferramenta para a efetivação da previdência social e a dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jailson de Souza. **O dever de justificar decisões baseadas em inteligência artificial para evitar o preconceito e a discriminação.** Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/215795/2023\\_araujo\\_jailson\\_dever\\_justificar.pdf?sequence=2&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/215795/2023_araujo_jailson_dever_justificar.pdf?sequence=2&isAllowed=y). Acesso em 24 out. 2025.

BARROSO, Luis Roberto. **Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 9. ed. SÃO Paulo: Saraiva, 2021.

BOLLOTTI, Joelson Junior; WACHOWICZ, Marcos. **A aplicação da inteligência artificial pela administração pública diante do princípio da eficiência.** Revista da AGU. v. 23, n. 4, p. 1-24, dez. 2024. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3429>. Acesso em 25 out. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 36. ed. Rio de Janeiro: Forense,

2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 35 ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Décio Balestero Aleixo, José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, 2009.

SANTOS, Roberto de Carvalho. **Contra o determinismo tecnológico: perspectivas para efetivação de direitos previdenciários na era digital**. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/3b66869a-4b23-4fb2-a075-f1d0d97c8de3>. Acesso em: 24 out. 2025.

SPAGNOL, Catarina. **Opacidade algorítmica, segregação epistêmica e alterações no conceito de trabalho**. *Internet & Sociedade*. v. 4. n.1., p. 1-20, 2023, Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/opacidade-algoritmica-segregacao-epistemica-e-alteracoes-no-conceito-de-trabalho/>. Acesso em: 24 out. 2025.